



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES  
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

**PROCESSO N.º: 7000953-40.2023.8.08.0000**

**REQUERENTES:** SINOREG/ES e entidades de classe

**ASSUNTO:** Corregedoria: Pedido de Providências

**DECISÃO/OFÍCIO 1478134/7000953-40.2023.8.08.0000**

Trata-se de Ofício Conjunto n. 02/2023, protocolado pelas entidades de classe que representam os notários e registradores do Estado do Espírito Santo (SINOREG/ES, ANOREG/ES, ARPEN/ES, CNB/ES, ARIES, ATC/ES, IEPTB/ES E IRTDPJ/ES), por meio do qual solicitam a esta Corregedoria Geral da Justiça autorização para, de maneira excepcional, estender aos serviços extrajudiciais o não funcionamento na segunda-feira de Carnaval (20.02.23), terça-feira (21.03.23) bem como até as 12h da quarta-feira de cinzas (22.02.23), ao argumento de que foi decretado feriado no âmbito do Poder Judiciário, conforme Ato Normativo n. 220/2022 (doc. 1477649).

É o relatório. **Decido.**

A Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização administrativa, judicial, disciplinar e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, conforme artigo 3º, do Código de Normas, artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02 e artigo 37 da Lei Federal nº 8.935/94.

O Código de Normas desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, estabelece o regramento referente ao horário de funcionamento das serventias do foro extrajudicial do Estado do Espírito Santo, assim dispondo no § 2º, do art. 13, Tomo II:

Art. 13. O expediente de serviço da atividade de Notas e Registro no Estado do Espírito Santo inicia às 09h00 (nove horas) e termina às 18h00 (dezoito horas), em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta, facultado aos titulares das Serventias, sob sua total responsabilidade, estender a carga diária de funcionamento

[...]

**§ 2º A declaração de feriado forense, a decretação de ponto facultativo ou a suspensão do expediente forense do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, não interferirá na regular prestação do serviço notarial e de registros públicos, ressalvada a hipótese de ato administrativo que consignar expressamente que a medida também abrange o funcionamento dos cartórios do foro extrajudicial.**

Dito isso, verifica-se que a população brasileira dá início ao período de festividades de Carnaval no sábado antecedente, terminando somente ao meio-dia da quarta-feira de cinzas, reduzindo drasticamente o movimento do comércio e outras atividades que não estejam relacionadas ao lazer, alimentação ou ao carnaval, incluindo-se a baixa procura pelos serviços notariais, sendo praticamente

inexistentes os atos praticados.

Ademais, em consulta ao sítio eletrônico da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, verifica-se que não haverá expediente bancário nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2023, o que atinge diretamente o Serviço de Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça, tendo em vista a estreita relação entre os serviços extrajudiciais e as atividades bancárias, *sic*:

**“Art. 13.**

§ 3º Ao tabelionato de protesto de títulos e documentos é facultado observar o expediente regular de funcionamento quando não houver expediente bancário para o público ou quando o expediente bancário não obedecer ao horário normal, e desde que o cartório não acumule a qualquer título outro serviço notarial ou de registro.

Diante do acima exposto, **defiro parcialmente** o pleito formulado pelo SINOREG e entidades de classe para, de maneira excepcional, **determinar o não funcionamento dos serviços notariais e registrais do Estado do Espírito Santo nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2023, e no dia 22 dos mesmos mês e ano, o funcionamento a partir de 12:00 horas**, tudo sem prejuízo do plantão a que alude o art. 14, Tomo II, do Código de Normas.

Deverá ser afixado, nas dependências das serventias, aviso visível alertando os usuários acerca desse horário diferenciado de funcionamento.

Tendo em vista a função orientadora desta Corregedoria-Geral da Justiça, vejo por bem **expedir Ofício Circular**.

**Comuniquem-se as partes.**

Após, **arquivem-se.**

Vitória/ES, 07 de fevereiro de 2023.

**Corregedor Geral da Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS SIMOES FONSECA, CORREGEDOR**, em 08/02/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1478134** e o código CRC **304ECCD2**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 1478134/7000953-40.2023.8.08.0000

CGJES/CSF/7000953-40.2023.8.08.0000



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES  
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

**OFÍCIO CIRCULAR CGJES 1478172/7000953-40.2023.8.08.0000**

Senhores notários e registradores das serventias do foro extrajudicial do Estado do Espírito Santo,

O Desembargador **CARLOS SIMÕES FONSEÇA** Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 7º do Código de Normas, art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02 e art. 37 da Lei Federal nº 8.935/94;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Espírito Santo estabelece ser feriado forense “os dias de segunda e terça-feira de Carnaval e quarta-feira de cinzas” (art. 46, “b”);

**CONSIDERANDO** que no período de segunda e terça-feira de Carnaval a procura pelos serviços notariais e registrais é consideravelmente reduzida;

**CONSIDERANDO** o princípio da razoabilidade, que deve nortear o agir da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR**, de maneira excepcional, o não funcionamento dos serviços notariais e registrais do Estado do Espírito Santo **nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2023, e o funcionamento a partir de 12:00 horas, no dia 22 de fevereiro de 2023**, tudo sem prejuízo do plantão a que alude o art. 14, Tomo II, do Código de Normas. Deverá ser afixado, nas dependências das serventias, aviso visível alertando os usuários acerca do horário diferenciado de funcionamento.

**Publique-se.**

Vitória/ES, 07 de fevereiro de 2023.

**Corregedor Geral da Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS SIMOES FONSECA, CORREGEDOR**, em 08/02/2023, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1478172** e o código CRC **FB6908FF**.